LEI Nº 838 DE 03 DE MAIO DE 1994.

"Concede gratuidade nos transportes coletivos à acompanhantes de deficientes uniformizados e dá outras providências".

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica concedida a gratuidade nos transportes coletivos ao acompanhante do deficiente físico uniformizado.

Art. 2º - Será expedido por órgão Municipal competente, CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO do acompanhante que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O ingresso no coletivo, se fará pela porta dianteira do mesmo.

Art. 4º - Fica estabelecida a cobrança de multa pelo não cumprimento desta Lei, no valor de 100 (cem) UNIT's.

Parágrafo Único - A reincidência por parte das Empresas de Transportes Coletivos do Município em não cumprirem esta Lei, implicará em abertura de processo, visando a suspensão da respectiva Linha e, até mesmo a sua cassação.

Art. 5º - Para o cumprimento desta Lei, sua aplicação e fiscalização, o Poder Executivo Municipal, adotará normas e procedimentos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de junho de 1994.

ALTAIR ALVES
Presidente